



**DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2020.**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE  
COMBATE AO COVID-19.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,**

Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo

**CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 22/09/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a desinterdição da Praça Dom Wunibaldo com a retirada das grades que estão demarcando o perímetro.

**Parágrafo único.** Para fins do caput do presente artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar uma tenda com um ou dois profissionais da saúde para orientações e adoções de medidas preventivas para a população.

**Art. 2º.** Nos bares e restaurantes a ocupação de mesas fica limitada a 08 (oito) pessoas, podendo, para tanto, juntar até duas mesas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos privados poderão funcionar até a meia noite, observando que o toque de recolher passa a ser das 01:00hs às 05:00 hs.

**Art. 4º.** Fica determinado a retirada das grades que delimitam o perímetro da feira dos pequenos produtores realizada na praça do festival.



**Art. 5º.** Fica permitida a utilização das calçadas para colocação de mesas e cadeiras pelos bares e restaurantes desde que não atrapalhe a circulação de pessoas.

**Art. 6º.** Fica permitida a utilização de música ao vivo nos bares e restaurantes, limitado a um trio de cantores.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de setembro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

